



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

Quinta-feira • 20 de Junho de 2024 • Ano IX • Nº 2366

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis	02 a 05
Licitações	06 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Leis



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

LEI Nº 347/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Atendimento Educacional Especializado Maria Terezinha de Andrade - CAEEMTA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Adustina, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especificamente o que dispõe o artigo 64, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto nos artigos 205 e 208 da CRFB/1988, combinado com os artigos 58, 59 e 60 da Lei nº 9.394/1996 e o Decreto nº 7.611/2011, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, o Centro de Atendimento Educacional Especializado Maria Terezinha de Andrade - CAEEMTA.

Art. 2º São objetivos do Centro de Atendimento Educacional Especializado Maria Terezinha de Andrade - CAEEMTA:

- I) garantir o Atendimento Educacional Especializado - AEE; e
- II) assegurar condições/recursos humanos, físicos e materiais que favoreçam o processo de aprendizagem e desenvolvimento intelectual:
 - a) cognitivo;
 - b) físico;
 - c) social;
 - d) afetivo; e
 - e) ético.

Art. 3º O Atendimento Educacional Especializado (AEE), será ofertado pelo CAEEMTA, aos estudantes público-alvo da educação especial, que abrange toda a educação básica do município, compreendendo duas etapas: anos iniciais e anos finais do ensino fundamental.

Parágrafo único. A educação especial é uma modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços através de Atendimento Educacional Especializado, de forma complementar ou suplementar, para estudantes matriculados no ensino comum.

Art. 4º O Centro de Atendimento Educacional Especializado Maria Terezinha de Andrade - CAEEMTA ofertará os atendimentos aos educandos diagnosticados com deficiência, autismo,

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

TDAH, transtornos de aprendizagem, altas habilidades e superdotação, através da realização de:

- I) triagens, avaliações e reavaliações dos alunos do Sistema Municipal de Ensino sinalizados pelas escolas;
- II) impressões diagnósticas; e
- III) encaminhamentos às necessidades de cada um.

Art. 5º O CAEMTA promoverá política de inclusão educacional do aluno com deficiência comprovado por laudo médico e outros profissionais ligados a equipe da saúde, sendo de forma não substitutiva à escolarização, no contraturno do ensino comum.

Art. 6º O funcionamento do Centro será norteado obedecendo aos critérios de seu Regimento Interno, previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 7º São atribuições do Centro de Atendimento Educacional Especializado Maria Terezinha de Andrade:

- I - organizar e disponibilizar os recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas destes alunos, de forma complementar ou suplementar;
- II - ofertar atendimento de sala de recursos que desenvolvam as funções executivas, desenvolvimento da vida autônoma, comunicação alternativa e aumentativa de aprendizagem e deverão ocorrer em turno inverso ao da escolarização;
- III - promover a parceria de forma itinerante com as escolas de ensino comum das redes de ensino, promovendo apoio necessário que favoreçam a participação e aprendizagem dos alunos matriculados nas classes comuns, em igualdade de condições com os demais alunos.
- IV - desenvolver coletivamente com a equipe a busca por estudos e pesquisas para que possam estabelecer uma relação pedagógica fundamentada em conceitos científicos, para subsidiar a prática do atendimento devidamente fundamentada, como estratégia para garantir a aprendizagem significativa do aluno;
- V - matricular nos atendimentos, os alunos com deficiência inseridos no sistema municipal de ensino;
- VI - registrar, no Censo Escolar MEC/INEP, os alunos matriculados no Centro; e
- VII - organizar a proposta pedagógica para o atendimento educacional especializado, tendo como base as normas vigentes, a formação e a experiência do corpo docente e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade.

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

Art. 8º O Quadro Pessoal do Centro de Atendimento Educacional Especializado Maria Terezinha de Andrade e equipe multidisciplinar, contará com carga horária de 20, 30 ou 40 horas e será composto por:

- I - equipe gestora;
- II - professores para exercício da docência do AEE;
- III - psicopedagogo;
- IV - professor de Libras e Língua Portuguesa para Surdos;
- V - psicólogo;
- VI - assistente social;
- VII - profissional de apoio quando comprovada a necessidade nos atendimentos do AEE; e
- VIII - outros profissionais, em parceria com a Secretaria de Saúde, como: fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psiquiatra, neuropediatra e nutricionista, a fim de atuar no apoio às famílias e desenvolvimento das habilidades motoras, sociais, psicológicas e outras.

Parágrafo único. Todo profissional do quadro deverá ter formação inicial que o habilite para o exercício.

Art. 9º A Direção do Centro de Atendimento Educacional Maria Terezinha de Andrade será de responsabilidade do(a) diretor(a), que deverá:

- I - participar das formações continuadas;
- II - tomar decisões em parceria com a Diretoria de Inclusão e Atendimento Educacional da Secretaria Municipal de Educação e elaborar juntamente com os demais profissionais o plano de ação que direcionará as ações do núcleo a cada ano letivo;
- III - orientar sobre os princípios da ética e do sigilo dos estudantes que são atendidos; e
- IV - organizar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação a organização e funcionamento do espaço e carga horária dos funcionários.

Art. 10. O atendimento no CAEMTA dependerá de consulta prévia e autorização dos pais ou responsáveis legais, mediante avaliação diagnóstica da equipe multidisciplinar e /ou laudo médico que comprove a necessidade.

Parágrafo único. O acesso ao atendimento estará condicionado à existência de vaga, de acordo como número de pessoas atendidas, capacidade física e de profissionais atuantes no Centro.

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

Art. 11. A Diretoria de Inclusão e Atendimento Educacional da Secretaria de Educação do município de Adustina/Bahia, concomitantemente com o Conselho Municipal de Educação – CME, poderão construir outros documentos normativos complementares, para o cumprimento do disposto desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adustina, Bahia, 19 de junho de 2024.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal de Adustina

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
CNPJ N:
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

A Prefeitura Municipal de Adustina, através de sua agente de contratação e equipe de apoio realizará o PE N.º 019/2024 no dia 04/07/2024 às 10h00min por meio da plataforma LICITANET: www.licitantet.com.br. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de pneus e câmara de ar para os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Adustina/BA. O Edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites: <https://www.adustina.ba.gov.br/site/editais> e www.licitantet.com.br, Adustina/BA. 19 de junho de 2024. Lenice Vieira Santos – Agente de Contratação.